



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### Portaria da Corregedoria Geral do Município

Portaria assinada pelo Corregedor Geral do Município, referente ao mês de Março de 2021.

Portaria nº 07/2021 CGM - Proc. nº 2937/2021 - Processo Administrativo Disciplinar - SEE-DUC.

São Caetano do Sul, 12 de março de 2021.

MAURO RUSSO -  
Corregedor Geral do Município

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PROC. Nº 4738/2020 - DECRETO Nº 11.638 DE 12 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NO PERÍODO DE 15 A 30 DE MARÇO DE 2021, NOS TERMOS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, Nº. 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, anexa ao Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, destacando que nos últimos dias, a curva de contágio pelo Coronavírus tem apresentado grande aceleração no Estado de São Paulo e em todo o país, provocando um incremento progressivo de pacientes internados, especialmente nos leitos de Unidade de Terapia Intensiva, que apresentam altas taxas de ocupação;

**Considerando** os termos dos Decretos Estaduais nº. 65.545, de 03 de março de 2021 e nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que instituíram medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2020, e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no âmbito do Município de São Caetano do Sul, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Sem prejuízo da suspensão de funcionamento das atividades não essenciais no âmbito do território do Município de São Caetano do Sul, impostas pelo Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº. 65.563, de 11 de março de 2021, que classificou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, no período de 06 e 30 de março de 2021, ficam adotadas medidas emergenciais a serem observadas no Município de São Caetano do Sul, no período compreendido entre os dias 15 a 30 de março de 2021.

**Parágrafo único.** A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes serviços essenciais, observados o

distanciamento social e os protocolos sanitários vigentes:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimento de saúde animal;

II – alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, loja de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas no local;

III - bares, lanchonetes e restaurantes: vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas no local, permitidos os serviços de entrega (*delivery*) e de compra de produtos sem sair do carro (sistema “*drive thru*”), incluindo os estabelecimentos do gênero localizados em postos de combustíveis;

IV – abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

V – logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transportes públicos coletivos, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI - serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;

VII – segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - construção civil e indústria;

X – atividades religiosas, observado o disposto no inc. II do art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** As medidas emergenciais de que trata o art. 1º deste Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de “*drive thru*” (no período entre 05h às 20h.) e de “*delivery*” (24 horas);

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques municipais;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Art. 3º** Fica recomendado a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

**Art. 4º** Nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, na vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o

Procurador Geral do Município, o Chefe de Gabinete e os dirigentes máximos de autarquias e fundações, deverão observar, no que couber, o Decreto Municipal nº. 11.561, de 06 de julho de 2020 e respectivas alterações.

**§ 1º** Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que alude o “*caput*” deste artigo, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

**§ 2º** Os órgãos que prestam serviços essenciais ou outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto poderão editar normas específicas a que alude o § 1º deste artigo, mediante resolução, portaria ou ato do dirigente máximo da respectiva entidade.

**Art. 5º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público no “Atende Fácil”, enquanto perdurar a classificação do Município de São Caetano do Sul na fase vermelha, funcionando, neste período, o atendimento telefônico ou via e-mail, conforme informações constantes no site da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Art. 6º** Fica suspensa a cobrança do estacionamento rotativo pago “Zona Azul”, em todo o perímetro do Município de São Caetano do Sul, enquanto perdurar as medidas emergenciais impostas pelo Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021.

**Art. 7º** As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo, a Resolução SEEDUC 02/2021 e a Portaria SEEDUC 468, de 12 de março de 2021.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede municipal de ensino.

**Art. 8º** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Caetano do Sul se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº. 64.949, de 23 de abril de 2020 e pelo art. 3º do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021 e observado o uso permanente de máscaras faciais.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de março de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Política-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR  
Prefeito Municipal, em exercício

BRUNO VASSARI  
Chefe de Gabinete e Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

CAIO LESSIO PREVIANO  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN  
Secretária Municipal de Saúde

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

ROSIANE DE ANDRADE VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos  
Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



## PROC. Nº 14843/18 - PORTARIA Nº 36.944 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA O INC. I DO ART. 1º DA PORTARIA Nº. 35.125, DE 03 DE MAIO DE 2019, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, SELEÇÃO, APOIO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 5.689, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.”

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inc. I do art. 1º da Portaria nº 35.125, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Marisa Catalão de Carvalho Campozana.

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de março de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal, em exercício

CAIO LESSIO PREVIATO

Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESUMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021 – PROC. Nº 12.002/2020

CONVENIADA: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS – OBJETO: Atendimento dos alunos matriculados no ensino médio do colégio universitário – USCS para exercício de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 13/01/2021 - VALOR: R\$ 3.999.803,28. Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Cancelamento de Gratificação de Apoio Técnico - a contar de 01/04/2021

#### Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC

Proc. nº 5238/87 – Odair Aparecido Venâncio – Nível III

Proc. nº 457/04 – Maria Inês Rodrigues da Costa – Nível III

Proc. nº 6674/04 – Maria José Rodrigues da Silva – Nível III

Proc. nº 3980/02 – Silvana Stelmasczyk Fernandes da Conceição – Nível I

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILLO SIGOLO ROBERTO

#### AUTO DE INFRAÇÃO DO SEGUINTE ESTABELECIMENTO:

“Comunicamos que foi lavrado o Auto de Infração nº 645 em 09 de março de 2021, contra o estabelecimento Lynx Comércio e Distribuição de Produtos para a Saúde Ltda., CNPJ: 28.095.410/0001-82, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 3500 – sala 2304 - São Caetano do Sul”.

#### LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: Centro de Endoscopia Dra. Rosemari Dal Acqua Ltda. - CNPJ/CPF: 01.359.569/0001-00 - Endereço: Rua Espírito Santo, 524 - Proc. nº 5852/96 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-864-000158-1-4 - Validade: 10/03/2022.

Razão Social: Indústria E Comércio de Polímeros Pérola Ltda. - CNPJ/CPF: 59.307.991/0003-64 - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 82/94 - Proc. nº 10931/13 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-521-000100-1-4 - Validade: 04/01/2022.

Razão Social: Bio Consert Com. de Material Cir. de Alta Tecnologia Ltda.-EPP - CNPJ/CPF: 07.943.708/0001-25 - Endereço: Rua Manoel Coelho, nº 676 – sl. 613/615 a 618 - Proc. nº 8363/12 - Licenças de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000332-

1-9 e CEVS Nº 354880701-521-000098-1-4 - Validade: 11/03/2022.

Razão Social: Biomedicall Comércio e Representações de Produtos Ltda. - CNPJ/CPF: 40.291.204/0001-43 - Endereço: Rua Manoel Coelho, nº 600 – Conj. 321 - Proc. nº 827/21 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000733-1-8 - Validade: 10/03/2022.

Razão Social: Medvie Produtos Médicos Ltda.-ME - CNPJ/CPF: 21.163.294/0001-42 - Endereço: Rua Niterói, nº 362 – sala 15 e 32 - Proc. nº 496/17 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000501-1-3 - Validade: 11/03/2022.

Razão Social: Temp Transporte e Distribuição Ltda. - CNPJ/CPF: 66.764.457/0001-80 - Endereço: Rua Major Carlo Del Prete, 724 - Proc. nº 4953/91 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-493-000005-1-5 - Validade: 11/03/2022.

Razão Social: Doxa Home Care Fornecimento de Infraestrutura de Apoio e Assistência ao Paciente no Domicílio Ltda. EPP - CNPJ/CPF: 32.845.878/0001-14 - Endereço: Al. Terracota, nº 215 – Conj. 518 – sala 57 - Proc. nº 16576/19 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-871-000048-1-2 - Validade: 11/03/2022.

Razão Social: Sillmed Indústria e Comércio de Produtos em Silicone Ltda. EPP - CNPJ/CPF: 33.012.882/0001-64 - Endereço: Rua Heloísa Pamplona, nº 51 - Proc. nº 4793/19 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-206-000069-1-2 - Validade: 11/03/2022.

São Caetano do Sul, 12 de março de 2021.



SOS Cidadão 156 OU 0800 7000 156 LIGACÃO GRATUITA. Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul | SP. TRANSPARÊNCIA. ACESSO: www.diariooficial.saocaetanodosul.sp.gov.br